

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2705*
de *07/11/22* PL
Tris
VIZIO

CONTRATO Nº 2022233/2022

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2021
Processo LC n.º 214 – Homologado em 10/11/2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Este Nº *10863*
de *08/11/22* PL
Tris
VIZIO

Contrato de Fornecimento de Sistema de Gestão Pública que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

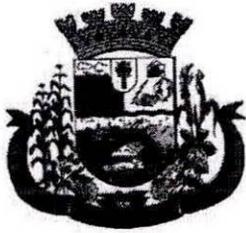
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar, Torre Sunden B. A, no Município de Florianópolis - SC, CEP: 88.010-120, telefone para contato (48) 3031-7500, e-mail: contratos@ipm.com.br, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Aldo Luiz Mees, portador da Célula de Identidade nº 7R/865.793 o do CPF nº 292.867.519-15, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 111/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contrato para prestação de serviços e práticas para fornecimento de mecanismo tecnológico, no modo de licenças de uso de sistemas de computação em nuvem integrada, visando atendimento futuro ao Decreto 10.540/2020, para suprir as necessidades da Administração Municipal nas áreas da Saúde, Administração Geral e Câmara de Vereadores, incluindo plataformas de atendimento técnico aos usuários, manutenção e atualização legal, conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas abaixo, em consonância com os limites e valores da Ata de Registro de Preços nº 243/2021.

LOTE I - SISTEMA INTEGRADO MULTIENTIDADES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
Item	Qtd: 01	Un.: Unidade	Descrição / Especificações mínimas	V. Unit.	V. Total
1	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO DE USUÁRIOS				
Contemplando os serviços de diagnóstico, configuração, parametrização, migração de dados e informações, habilitação dos sistemas para o uso e o treinamento dos servidores na implantação, de todos os sistemas contratados, visando utilizar todas as rotinas e funcionalidades dos sistemas contratados conforme as necessidades da administração municipal.				12.291,88	12.291,88
Contemplando também os serviços de realização e acompanhamento das rotinas contábeis e de prestação de contas conforme segue:					



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Caso o licitante vencedor forneça sistemas de gestão diferentes dos atuais sistemas utilizados pela administração municipal em ambos os poderes, a CONTRATADA deverá realizar, junto aos contadores municipais (executivo e legislativo), durante 3 meses após efetivada a implantação do novo sistema contratado, a prestação de contas (SIM-AM), exigida mensalmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR. Além disso mesmo que ultrapassados os 3 meses após a efetiva implantação, a CONTRATADA deverá realizar também junto aos contadores municipais (executivo e legislativo):

a Prestação de Contas Anual (PCA) exigida pelo TCEPR, relativa ao exercício 2021;

a publicação dos relatórios legais exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, relativos ao exercício 2021;

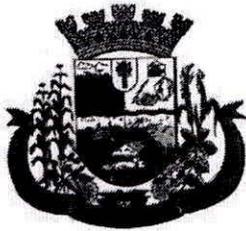
a alimentação dos dados necessários para prestação de contas do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, incluindo a matriz de saldos contábeis, relativos ao exercício 2021;

a alimentação dos dados necessários para prestação de contas do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, relativas ao exercício 2021; e

a alimentação dos dados necessários para prestação de contas do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, relativas ao exercício 2021.

Os serviços de realização e acompanhamento das rotinas contábeis e de prestação de contas são necessários pois durante a realização dessas rotinas poderão haver erros ou inconsistências caso haja necessidade de migração de dados e troca de sistemas. Caso a CONTRATADA forneça o software de administração municipal já utilizado pelo município estes serviços serão desconsiderados.

Contemplando também serviços necessários para migração, configuração, parametrização e manutenção dos dados do portal de transparência, a ser fornecido pela empresa CONTRATADA, para atender todas as exigências dos órgãos de controle externo, em especial o atendimento ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MP/PR DE 16 DE JULHO DE 2015, assinado pelo município de Pato Bragado, bem como o atendimento às exigências de transparência do Ministério Público do Estado do Paraná e às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial aquelas exigidas pelo Índice de Transparência Pública (ITP-TCE/PR) e Índice de Transparência Pública COVID-19 (ITPCOVID19-TCE/PR).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

<p>Contemplando também os serviços de mapeamento de processos para implantação de tecnologia workflow iniciais nos principais processos e procedimentos realizados pelo município via sistema, em especial o fluxo do processo de compras e licitações.</p> <p>Os serviços deste item deverão ser prestados para os sistemas e usuários dos poderes Executivo e Legislativo municipal, caso o licitante vencedor forneça sistemas de gestão diferentes dos atuais sistemas utilizados pela administração municipal em ambos os poderes.</p>						
Item	Qtd: 24	Un.: Mês	Descrição / Especificações mínimas	V. Unit.	V. Total	
2	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO					
<p>Contemplando o fornecimento mensal de sistemas de Gestão e Administração Geral Municipal para o Poder Executivo, incluindo o fornecimento de sistemas de Planejamento e Orçamento, Escrituração Contábil e Execução Financeira, Controle Interno, Pessoal e Folha de pagamento, Segurança e Saúde do Servidor, Ponto Eletrônico, Compras e Licitações, Inclusão e Controle de Contratos Administrativos, Patrimônio, Almoxarifado, Controle de Frota, Procuradoria do Município, Portal da Transparência, Portal de Serviços e Autoatendimento, Processo Digital, Ouvidoria, Gestão Ambiental, Escrita Fiscal Eletrônica, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Gestão de Arrecadação, Gestão de IPTU e Taxas, Gestão de ITBI e Taxas, Gestão do ISS e Taxas, Gestão de Receitas Diversas, Gestão de Obras e Posturas, Gestão da Dívida Ativa, APP (aplicativo Android e iOS), Coletor de Tarifa de Água Mobile, Gestão de Tarifa de Água. Contemplando também o fornecimento mensal de gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp) dos sistemas. Contemplando também o fornecimento mensal de serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal.</p> <p>Contemplando também a realização de ao menos uma visita técnica mensal, na sede do município após efetivada a implantação, a ser realizada preferencialmente na primeira quinzena de cada mês, afim de averiguar o grau de satisfação dos usuários dos sistemas em relação aos softwares e ao suporte técnico, levantamento de pendências e solicitações junto aos usuários dos sistemas e para tratar de demais assuntos de interesse do município, relativos aos sistemas e serviços oferecidos.</p>				15.286,95	366.886,80	
Item	Qtd: 600	Un.: Hora	Descrição / Especificações mínimas	V. Unit.	V. Total	
4	SERVIÇOS SOB DEMANDA VARIÁVEL (HORA TÉCNICA E ATENDIMENTO PRESENCIAL)					

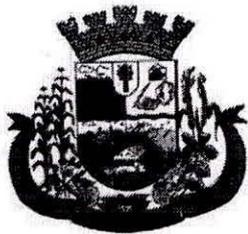


Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

<p>Fornecimento, para o poder Executivo, de até 300 horas anuais de serviços de hora técnica sob demanda (exceto os serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal) e/ou atendimento técnico presencial sob demanda na sede do município de Pato Bragado, contemplando serviços relacionados aos sistemas contratados como configurações, consultorias, migrações, unificações de dados, treinamentos, atendimentos de rotina, mapeamento de processos, treinamento e implantação de novas funcionalidades, personalização e customização dos softwares contratados e demais serviços relacionados aos sistemas contratados e às rotinas dos usuários de sistema, que necessitem de atendimento presencial e/ou atendimento técnico especial, segundo às necessidades e solicitações da administração municipal e de seus usuários, após efetivada a implantação dos sistemas contratados.</p> <p>As despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e tempo de deslocamento do técnico deverão ser custeadas exclusivamente pela CONTRATADA. Quando estes serviços forem solicitados será considerada como hora técnica prestada apenas o tempo de efetivo trabalho, do técnico da empresa CONTRATADA, na sede do município de Pato Bragado.</p>	175,41	105.246,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (soma itens 1 à 4)		R\$ 484.424,68

LOTE II - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL					
Item	Qtd: 24	Un.: Mês	Descrição / Especificações mínimas	V. Unit.	V. Total
2	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL				
<p>Contemplando o fornecimento mensal de sistemas de Gestão e Administração em Saúde Pública Municipal, incluindo o fornecimento de sistemas de Cadastros Nacionais e Agendamentos, Faturamento, Ambulatório, Farmácia, Prontuário Médico, Prontuário Odontológico, E-SUS (Atenção Primária), Imunizações, Vigilância Epidemiológica, Acesso Móvel Paciente, Acesso Móvel Agente Comunitário de Saúde – ACS, Regulação, Vigilância Sanitária, Atendimento Social. Contemplando também o fornecimento mensal de gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp) dos sistemas. Contemplando também o fornecimento mensal de serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal.</p> <p>Contemplando também a realização de ao menos uma visita técnica mensal, na sede do município após efetivada a implantação, a ser realizada preferencialmente na primeira quinzena de cada mês, afim de averiguar o grau de satisfação dos usuários dos sistemas em</p>				3.901,00	93.624,00



Município de Pato Bragado

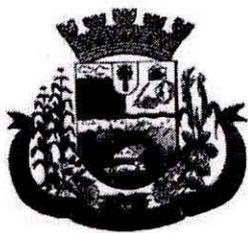
Estado do Paraná

relação aos softwares e ao suporte técnico, levantamento de pendências e solicitações junto aos usuários dos sistemas e para tratar de demais assuntos de interesse das Secretarias de Saúde e Assistência Social, relativos aos sistemas e serviços oferecidos. Contemplando também o fornecimento mensal de serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal.					
Item	Qtd: 300	Un.: Hora	Descrição / Especificações mínimas	V. Unit.	V. Total
3	SERVIÇOS SOB DEMANDA VARIÁVEL (HORA TÉCNICA E ATENDIMENTO PRESENCIAL)				
Contemplando o fornecimento de até 150 horas anuais de serviços de hora técnica sob demanda (exceto os serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal) e/ou atendimento técnico presencial sob demanda, na sede do município de Pato Bragado, contemplando serviços relacionados aos sistemas contratados como configurações, consultorias, migrações, unificações de dados, treinamentos, atendimentos de rotina, mapeamento de processos, treinamento e implantação de novas funcionalidades, personalização e customização dos softwares contratados e demais serviços relacionados aos sistemas contratados e às rotinas dos usuários de sistema, que necessitem de atendimento presencial e/ou atendimento técnico especial, segundo às necessidades e solicitações das secretarias de Saúde e Assistência Social municipal e de seus usuários, após efetivada a implantação dos sistemas contratados. As despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e tempo de deslocamento do técnico deverão ser custeadas exclusivamente pela CONTRATADA. Quando estes serviços forem solicitados será considerada como hora técnica prestada apenas o tempo de efetivo trabalho, do técnico da empresa CONTRATADA, na sede do município de Pato Bragado.				175,41	52.623,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (soma itens 2 e 3) R\$					146.247,00

VALOR GLOBAL (soma dos Lotes I e II) R\$	R\$ 630.671,68
---	-----------------------

FIXAÇÃO DOS CUSTOS ADICIONAIS PARA AMPLIAÇÃO DO DATA CENTER (LOTE I E LOTE II)

CUSTOS PARA AMPLIAÇÃO DE RECURSOS DO DATA CENTER – DC PRINCIPAL			
ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Link	1	Mb	159,43
Processador	1	vCPU	160,20
Memória	1	Gb	63,05
HD - Banco de Dados	100	Gb	59,98
HD - Backup	100	Gb	68,24
HD - Imagens/Arquivos	100	Gb	56,67



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E FISCALIZAÇÃO DESTA CONTRATO

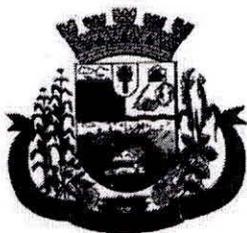
Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 111/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo dos seguintes fiscais de contrato

- Marlise R. Wojtiok – Secretaria de Finanças e Gabinete;
- Claudia Cristiane Kirsten – Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento;
- Vanessa Cristine Bendo Assmann – Secretaria de Educação e Cultura;
- Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes e Lazer;
- Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- Cleiton Gentelini- Secretaria de Saúde;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretaria de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretaria de Indústria, Comercio, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- Claudia Soerensen Mendes - Departamento de Cultura

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 630.671,68 (seiscentos e trinta mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).
- b) O pagamento será realizado conforme relacionado abaixo:
 - **Serviços de implantação e capacitação dos usuários:** os serviços de implantação e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da efetiva implantação/treinamento;
 - **Provisionamento e gestão de datacenter, locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais:** serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira parcela após 30 (trinta) dias a contar da liberação do sistema para uso;
 - **Serviços sob demanda variável:** os serviços ofertados por hora técnica ou atendimento presencial, sob demanda variável, serão pagos de acordo com o número de horas realizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, atestada pelo Secretário da Pasta aonde o serviço está sendo prestado.
- c) Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.
- d) Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- e) O pagamento será efetuado através de depósito bancário na seguinte conta do fornecedor: **BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 3174-7 - CONTA CORRENTE 113.485-X**, ou mediante boleto bancário.
- f) A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando os motivos que motivaram sua rejeição.
- g) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- h) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

i) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

k) Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços, inclusive os custos fixados para ampliação de data center, poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o índice oficial que vier a substituí-lo.

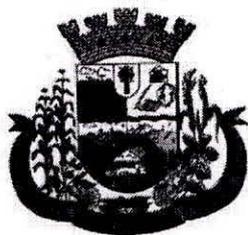
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

a) O presente Contrato terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes, na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

b) Após o término do prazo de execução contratual descrito no item anterior, as demais providências necessárias ao recebimento do objeto, emissão de papéis e liquidação de valores decorrentes do Contrato deverão ser providenciadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

c) As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

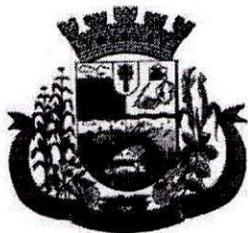
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02001 Gabinete do Prefeito	do 4 122 10502	Manutenção do Gabinete do Prefeito	do 505	33904008000 0 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	243
02001 Gabinete do Prefeito	do 4 122 10502	Manutenção do Gabinete do Prefeito	do 505	33904006000 0 LOCAÇÃO DE SOFTWARES	242
02003 Controle Interno	4 124 10508	Manutenção do Controle Interno	do 505	33904008000 0 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	356
02003 Controle Interno	4 124 10508	Manutenção do Controle Interno	do 505	33904006000 0 LOCAÇÃO DE SOFTWARES	355
02003 Secretaria de Administração	de 4 122 10506	Manutenção do Dep. de Tecnologia e Sistemas	do 505	33904008000 0 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	622
02003 Secretaria de Administração	de 4 122 10507	Manutenção do Dep. de Tecnologia e Sistemas	do 505	33904006000 0 LOCAÇÃO DE SOFTWARES	621
02005 Secretaria de Finanças	de 4 123 10509	Manutenção da Secretaria de Finanças	da 505	33904008000 0 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	750



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02005	Secretaria de Finanças	4	123	10509	Manutenção da Secretaria de Finanças	505	33904006000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	749
02007	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115012	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	505	33904008000	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	1127
02007	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115012	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	33904006000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1126
02008	Departamento de Cultura	13	392	120022	Manutenção do Departamento de Cultura	505	33904008000	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	1787
02008	Departamento de Cultura	13	392	120022	Manutenção do Departamento de Cultura	505	33904006000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1786
02009	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	125024	Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer	505	33904008000	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	1990
02009	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	125024	Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer	505	33904006000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1989
02010	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	135026	Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	505	33904008000	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	2198
02010	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	135026	Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	505	33904006000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	2197
02014	Fundo Municipal de Saúde	10	301	140034	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	505	33904008000	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	3776
02014	Fundo Municipal de Saúde	10	301	140034	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	505	33904006000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	3775
02011	Secretaria de Assistência Social	8	244	145049	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	505	33904008000	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	2870
02011	Secretaria de Assistência Social	8	244	145049	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	505	33904006000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	2869
02012	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	150057	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	505	33904008000	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	3109
02012	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	150057	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	505	33904006000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	3108
02013	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	155061	Manutenção da Secretaria de Ind. Com. Turismo e Desenv. Econ.	505	33904008000	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	3304
02013	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	155061	Manutenção da Secretaria de Ind. Com. Turismo e Desenv.	505	33904011000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	3303



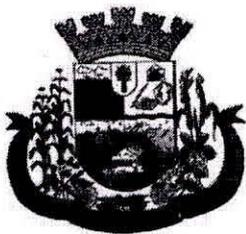
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

						Econ.						
02006	Secretaria de Planejamento	de	4	121	1050	11	Manutenção da Secretaria de Planejamento	da	505	33904008000	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	869
02006	Secretaria de Planejamento	de	4	121	1050	11	Manutenção da Secretaria de Planejamento	da	505	33904006000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	870

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através da assinatura do contrato, no prazo máximo declarado no contrato;
- c) Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal, estadual e municipal ou em normas infra legais ou termos de ajustamento de conduta dos órgãos de controle externo) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- d) Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- e) Fornecer mecanismos de comunicação e prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
- f) Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços;
- g) Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para a CONTRATANTE, caso seja necessário;
- h) Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- i) fornecer mecanismo para monitoramento e *download* de cópia dos dados, no formato DUMP RESTAURÁVEL do próprio SGBD, a ser realizado por usuário do quadro da CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado. *Isso é necessário tendo em vista ao término do contrato o fornecimento dos dados de propriedade do município, em formato que permita a fácil restauração, em caso de troca de fornecedor;*
- j) Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para a CONTRATANTE, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de restore do arquivo de backup DUMP, fornecido;
- k) Após a rescisão do contrato, fornecer backup DUMP RESTAURÁVEL e senhas necessárias para acesso completo aos dados;
- l) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



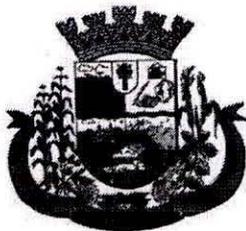
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- n) Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- o) Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- p) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- q) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou TERCEIROS em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- s) Salvar cópia de segurança do(s) banco(s) de dados da CONTRATANTE e disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de propriedade da CONTRATANTE, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação de dados no caso de eventuais falhas ou sinistros;
- t) Analisar toda estrutura funcional (pessoal e equipamentos disponíveis, bem como a forma que estão estruturados as unidades, setores, departamentos, secretarias, processos e procedimentos) da CONTRATANTE e adequar o uso do software, seus processos e procedimentos para o melhor atendimento às necessidades da CONTRATANTE durante o processo de implantação e ao longo da execução do contrato;
- u) Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções no sistema, solicitadas pela CONTRATANTE, antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que CONTRATADA é responsável por todos os parâmetros, dados e informações realizados e/ou inseridos durante realização de seus serviços;
- v) DEMAIS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2021.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- b) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d) Conferir todas as intervenções feitas no sistema pela CONTRATADA antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a CONTRATANTE é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da CONTRATADA para realização de seus serviços;
- e) Responsabiliza-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema, exceto quando constatado que tais erros ocorreram por falhas, erros ou problemas dos sistemas contratados ou de falhas na orientação ou execução do suporte técnico da CONTRATADA;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

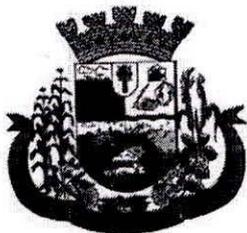
- f) Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após efetivada a migração dos dados e implantação dos sistemas contratados;
- g) Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;
- h) Proceder o download da cópia de segurança do(s) banco(s) de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação de dados no caso de eventuais falhas ou sinistros;
- i) Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- j) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
- k) Fica previamente esclarecido que os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados por:
 - ✓ Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas nas dependências da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade;
 - ✓ Problemas relacionados a rede lógica/internet da CONTRATANTE;
 - ✓ Vírus de computador e/ou semelhantes nos equipamentos ou rede lógica/internet nas dependências da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade;
 - ✓ Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas nas dependências da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, bem como, o transporte inadequado de equipamentos sob a responsabilidade da CONTRATANTE;
 - ✓ Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador nas dependências da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade;
 - ✓ Situações, condições e fatos alheios a competência da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS COMUNS PARA AMBOS OS LOTES CONTRATADOS

IMPLANTAÇÃO (Diagnóstico, Configuração, migração de informações e habilitação do sistema para uso)

- a) A CONTRATADA deverá realizar a implantação, compreendendo o diagnóstico, configuração, habilitação do sistema para uso, conversão / migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso, cuja responsabilidade será da empresa CONTRATADA, com disponibilização dos mesmos pelo CONTRATANTE para uso, cuja migração, configuração e parametrização será realizada.
- b) A migração compreenderá a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos softwares e aplicativos;
- c) O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade da CONTRATADA, com a supervisão da CONTRATANTE;
- d) Considera-se necessária a migração efetiva dos seguintes dados:

Para os Sistemas do Lote I:



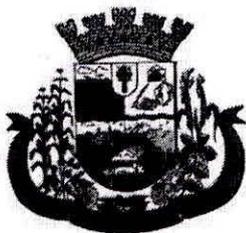
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Dados e Informações históricas e pertinentes ao exercício corrente e de anos anteriores, desde 1994 a 2020 não extintos, relativos às áreas contábil, patrimonial, orçamentária e financeira;
- ✓ Dados e Informações históricas e pertinentes ao exercício corrente e de anos anteriores, desde 1994 a 2020 não extintos, acerca de licitações e contratos;
- ✓ Dados e Informações históricas e pertinentes ao exercício corrente e de anos anteriores, desde 1994 a 2020 não extintos, acerca da área de arrecadação e dívida ativa, no que tange a administração do executivo fiscal municipal;
- ✓ Dados e Informações históricas pertinentes ao exercício corrente e de anos anteriores, desde 1994 a 2020 não extintos, acerca da área de recursos humanos;

Para os Sistemas do Lote II:

- ✓ Dados e Informações históricas e pertinentes quanto aos serviços de Saúde, E-SUS, Postos de Atendimento e demais pertinentes aos módulos de programas, cujos dados estejam disponíveis ao Município.
 - ✓ Dados dos exercícios anteriores, contratos já encerrados e outras informações cuja necessidade seja só a consulta, deverão ser migrados também para o novo software contratado, para evitar gastos desnecessários do poder executivo com a aquisição de licenças, manutenções e suporte técnico mensais para consulta e acesso aos dados de anos anteriores no atual sistema de gestão utilizado pelo município.
 - ✓ A migração dos dados deverá iniciar pelos dados do exercício corrente e se estender, em ordem cronológica decrescente pelos exercícios antecedentes, ou seja, primeiro migrar os dados do exercício 2021, e depois 2020, 2019, 2018...até 1994.
- e) A migração de informações da CONTRATANTE, até a data de execução desta fase são de responsabilidade da empresa fornecedora dos softwares CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE a disponibilização dos backups em formato legível das bases de dados necessárias para migração, e a posterior conferência dos dados migrados.
- f) A CONTRATANTE não dispõe de diagrama e/ou dicionário de dados para fornecimento as empresas vencedoras da licitação, devendo as mesmas migrar / converter a partir de cópia de banco de dados a ser fornecida.
- g) As atividades de saneamento/correção dos dados são de responsabilidade da CONTRATADA com a supervisão dos técnicos da CONTRATANTE. Inconsistências e erros na migração são situações previstas em qualquer migração de dados e serão resolvidas de comum acordo entre as partes, mediante termos e cronogramas de trabalho em conjunto.
- h) A CONTRATANTE poderá optar por não migrar determinados dados ou mesmo de uma base de dados completa, caso seja de seu interesse.
- i) Durante o prazo de implantação, para cada um dos sistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração de programas;
- j) Os serviços de implantação compreenderão a configuração e parametrização de tabelas e cadastros, adequação de relatórios, estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários, adequação das fórmulas de cálculo para atendimento dos critérios adotados pelo município, entre outros.
- k) Também considera-se como necessários na fase de implantação de sistemas a realização de:
- ✓ Adequação de relatórios, padronização de documentos, telas, layouts com os logotipos padrões do CONTRATANTE;
 - ✓ Configuração inicial de tabelas e cadastros;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
 - ✓ Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo **CONTRATANTE**;
 - ✓ Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.
- l) A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pela CONTRATANTE e que atendam a legislação Municipal, Estadual e Federal, ficando facultado às proponentes interessadas realizar visitas técnicas ou pedidos de esclarecimentos anteriores a data de abertura do certame, visando a formatação de sua proposta;
- m) Todos os documentos configurados (formato Word, entre outros) dentro do sistema atual deverão ser formatados para o sistema ofertado pela Licitante.
- n) A CONTRATANTE disponibilizará técnicos do Departamento de Sistemas e Tecnologia de Informação e de áreas afins para dirimir dúvidas. Para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa CONTRATADA, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa CONTRATADA para imediata correção das irregularidades.
- o) Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- p) A empresa CONTRATADA e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.
- q) A CONTRATADA deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração e a CONTRATANTE fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela CONTRATADA antes de liberação para o uso.
- r) O prazo para implantação do sistema é de 60 dias, a contar da assinatura do instrumento contratual (ata de registro de preços e/ou contrato), para migração de dados e configurações do ano corrente (2021) e do ano anterior (2020), incluindo treinamento dos usuários, e 90 dias para migração de dados dos exercícios anteriores.
- s) O termo de recebimento/aceite definitivo será emitido em até 30 (trinta) dias após a disponibilização do sistema para uso (após homologação do serviço de implantação), nos termos do art. 73, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- t) A CONTRATADA se responsabilizará por todos os custos e eventuais gastos necessários para realização da migração de dados, inclusive pelo ressarcimento, ao município e ao chefe do poder executivo quando for o caso, sobre penalidades e multas devido ao atraso no cumprimento das obrigações legais e acessórias junto aos órgãos de controle externo, ocasionado pelo descumprimento dos prazos definidos neste termo de referência ou por culpa da CONTRATADA.
- u) Os serviços de implantação, migração e conversão de dados deverão ser iniciados em até dois dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo ser finalizados, impreterivelmente dentro dos prazos previstos neste termo de referência.
- v) A Licitante deverá disponibilizar profissionais técnicos capacitados para executar a implantação dos sistemas e conversão dos dados existentes.
- w) A Licitante responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações do município quando estas estiverem sobre sua responsabilidade.
- x) Os sistemas contratados deverão ser implantados nas especificações constantes no presente Termo de Referência.
- y) Os dados e informações existentes nos bancos de dados do município deverão ser importados e convertidos para o sistema oferecido pela Licitante, nos prazos previstos no presente Termo de Referência.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- z) A conversão dos dados deverá ser feita de forma a manter na íntegra todas as informações de todos os bancos de dados do exercício atual e dos exercícios anteriores, de modo a não divergir das informações que se encontram armazenadas no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- aa) Todas as bases de dados atuais devem ser utilizadas no novo sistema da Licitante sem que sejam descartadas informações relevantes ao município.
- bb) A Licitante deverá, antes de quaisquer serviços de implantação, migração e conversão, realizar cópias de segurança de todos os bancos de dados, garantindo segurança pelas bases de dados.
- cc) A responsabilidade pela qualidade, segurança e precisão dos serviços de migração e conversão das informações é de responsabilidade exclusiva da Licitante.
- dd) Os sistemas só deverão ser implantados após a autorização por escrito deste município.
- ee) Antes da implantação definitiva, a Licitante deverá realizar testes que simule os ambientes de trabalho de forma a validar o correto funcionamento do sistema. Durante os testes, a Licitante deverá realizar a importação completa das bases de dados já existentes, tornando-as compatíveis com o novo sistema em sua totalidade, sem descarte de quaisquer das informações, salvo se o descarte for autorizado formalmente por escrito pelo município.
- ff) Antes da liberação oficial dos sistemas e aplicativos para acesso aos usuários, os técnicos da Licitante e os técnicos do município deverão realizar última verificação de todos os detalhes para o funcionamento.
- gg) Mediante encerramento dos serviços de migração, será autorizado o início dos treinamentos dos servidores.

TREINAMENTO DOS USUÁRIOS:

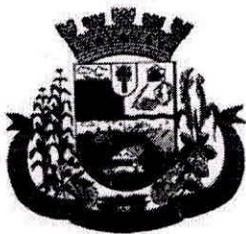
a) A CONTRATADA deverá realizar a capacitação inicial, durante a fase de implantação, para dar condições aos usuários internos de operar o sistema. Caso se trate de atual fornecedor, o treinamento poderá ser direcionado apenas a novos módulos e novos usuários, evitando-se duplicidade de despesas públicas. Em ambos os casos, a empresa vencedora deverá apresentar no início das atividades o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos novos módulos de programas, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- ✓ Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- ✓ Público alvo;
- ✓ Conteúdo programático;
- ✓ Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, etc.;
- ✓ Carga horária de cada módulo do treinamento;
- ✓ Processo de avaliação de aprendizado;
- ✓ Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, slides, fotos, etc.);
- ✓ Valor do treinamento e capacitação de cada módulo

b) O treinamento para o nível técnico compreendendo: capacitação para suporte aos usuários, aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica possa propiciar o primeiro atendimento aos usuários, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela proponente.

c) As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação e com número de participantes compatível eficaz ao aproveitamento e assimilação de conhecimento dos participantes/treinandos;

d) A Licitante deverá realizar treinamento presencial (na sede do município) dos servidores que utilizarão os sistemas, de imediato após a migração de dados e a instalação dos sistemas. O treinamento será realizado na sede do município CONTRATANTE, estimando-se, pelo menos, sessenta servidores e carga horária mínima de 200 horas de treinamento para cada lote deste termo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de referência, podendo a quantidade de servidores e horas necessárias variar sem a necessidade de custos adicionais para o município.

e) A Licitante deverá disponibilizar profissionais habilitados para transmitir conhecimentos avançados sobre a operacionalização dos sistemas, suas atualizações, configurações, manutenções, dentre outros aspectos.

f) Os profissionais deverão demonstrar as funcionalidades dos sistemas em linguagem clara e objetiva, visando à total compreensão pelos servidores.

g) Durante o treinamento, deverão ser criadas senhas de acesso para todos os usuários que utilizarão os sistemas.

h) Finalizados os treinamentos, a Licitante deverá disponibilizar canais de comunicação (telefone, e-mail chat, entre outros) visando esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a operação dos sistemas aos usuários.

i) Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores que tiverem comparecido a mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades de cada curso.

j) Os equipamentos e as dependências necessários ao desenvolvimento das atividades de capacitação serão fornecidos pela CONTRATANTE, havendo disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes e acesso à internet.

k) A capacitação deverá ser realizada dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser fornecido.

l) A empresa deverá evidenciar o valor do treinamento e capacitação de cada módulo no Plano de Trabalho conforme letra h) do item 3.2.1 deste termo de referência. Esta informação deverá servir como base para evitar-se duplicidade de despesas públicas com treinamentos e capacitações desnecessárias, ou seja, o valor declarado pela CONTRATADA para os módulos cujos treinamentos e capacitações sejam desnecessários para o município deverá ser glosado do contrato firmado entre o município e a CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA obriga-se a aceitar essa redução do valor do contrato, independentemente dos limites de supressão unilaterais definidos pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

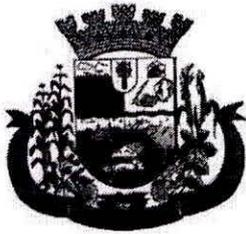
m) É vedado a CONTRATADA declarar valor do treinamento e capacitação de R\$ 0,00 (zero reais) ou valor irrisório, apenas nos módulos do Plano de Trabalho cujo treinamento e capacitação sejam desnecessários para o CONTRATANTE, para eventual compensação desses valores em módulos do Plano de Treinamento que serão efetivamente executados e necessários ao município.

n) A CONTRATADA poderá abrir mão de informar o valor do treinamento e capacitação de cada módulo do Plano de Trabalho caso não haja cobrança de nenhum custo com tais treinamentos e capacitações no valor da proposta de itens (Itens 01 do Lote I e II - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO DE USUÁRIOS) deste termo de referência, no entanto esta informação, da não cobrança de valores relativos a treinamentos e capacitações na fase de implantação do sistema, deverá constar na proposta do licitante e caso essa informação não seja apresentada na proposta, o licitante obrigatoriamente deverá declarar os valores do treinamento e capacitação de cada módulo do sistema conforme letra h) do item 3.2.1 deste termo de referência.

SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

a) Durante todo o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas, de segundas às sextas feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

- ✓ Esclarecer dúvidas dos usuários que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;



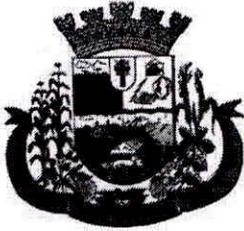
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia, falha de equipamentos ou demais problemas que possam vir a prejudicar a base de dados necessitando a realização de rotinas de recuperação de dados;
 - ✓ Orientar os usuários na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.
 - ✓ Auxiliar os usuários, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.
 - ✓ auxiliar os usuários na configuração, parametrização e manutenção dos dados necessários para alimentação do portal de transparência, a ser fornecido pela empresa CONTRATADA, para atender todas as exigências dos órgãos de controle externo, em especial o atendimento ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - TAC MP/PR DE 16 DE JULHO DE 2015, assinado pelo município de Pato Bragado, bem como o atendimento às exigências de transparência do Ministério Público do Estado do Paraná e às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial aquelas exigidas pelo Índice de Transparência Pública (ITP-TCE/PR) e Índice de Transparência Pública COVID-19 (ITPCOVID19-TCE/PR).
 - ✓ Auxiliar os usuários na configuração, parametrização e manutenção dos dados necessários para alimentação dos sistemas contratados afim de atender às exigências legais e de rotina dos usuários e da administração pública municipal.
- a) O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, Skype, CHAT, VOIP, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou local, neste último caso, nas dependências da CONTRATANTE.
- b) Independentemente do meio de comunicação a ser disponibilizado à CONTRATANTE pela CONTRATADA, a responsabilidade do levantamento de informações das necessidades da CONTRATANTE bem como a realização de registros, das necessidades de abertura de CHAMADOS ou DEMANDAS TÉCNICAS, em ferramenta de suporte técnico é de responsabilidade da CONTRATADA e seu corpo técnico.
- c) O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.
- d) Poderá a CONTRATANTE chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados pela CONTRATANTE;

SERVIÇOS SOB DEMANDA VARIÁVEL (HORA TÉCNICA E ATENDIMENTO PRESENCIAL)

- a) Os serviços de demanda variável serão pré-orçados e pagos por hora técnica sob demanda, presencial ou remota (exceto àqueles serviços contemplados pelo suporte técnico conforme item 3.3 deste termo de referência), ou pagos por hora de atendimento técnico presencial sob demanda, realizado exclusivamente nas dependências da CONTRATANTE, autorizados e efetivados pela administração municipal, cuja estimativa encontra-se destacada no quadro de serviços no início do termo de referência.
- b) A CONTRATADA poderá ser chamada pela CONTRATANTE para realizar ao longo da vigência do contrato os seguintes serviços de demanda variável:
- c) Serviços de capacitação pós-implantação em função de novas releases dos softwares e/ou rodízio de pessoal, cujo ambiente será fornecido pela CONTRATANTE, bem como chamados de atendimento técnico local a serem realizados pelos técnicos da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, para tratamento de erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares da CONTRATANTE ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins por exemplo), ou outros serviços relacionados aos softwares contratados cuja necessidade tenha sido identificada pela



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATANTE, sendo que, em todos os casos, a necessidade do atendimento presencial ou remoto será sugerido pela CONTRATADA, mas será decidido pela CONTRATANTE e a CONTRATADA sujeita-se a realizar o atendimento presencial sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

d) Serviços de personalização e customização de softwares, neles relacionados todos os abrangentes e correlatos, e todas as suas etapas, incluindo parametrizações, implementações, novas funcionalidades, e quaisquer outros necessários para atender necessidades e interesses (oportunidade e conveniência) da CONTRATANTE, pertinentes ao objeto contratado, incluindo os serviços de mapeamento de processos para implantação e tecnologia workflow.

e) A CONTRATADA deverá fornecer horas anuais, sem custo a CONTRATANTE, para os serviços sob demanda variável (hora técnica e atendimento presencial), a serem utilizados conforme necessidade do Poder Executivo e Secretarias de Saúde e Assistência Social, independentemente do tipo de serviço realizado, na seguinte disposição:

✓ LOTE I - Poder Executivo 200 horas anuais;

✓ LOTE II - Poder Executivo – Saúde e Assistência Social 100 horas anuais;

f) O controle do quantitativo das horas gratuitas anuais utilizadas/disponíveis será feito pela própria CONTRATADA, que emitirá relatório de saldo remanescente sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

g) A CONTRATADA sujeita-se a realizar o atendimento presencial, das horas anuais sem custos a CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL

a) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, incluindo as seguintes atividades:

✓ **Manutenção corretiva (erros de software):** é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelos usuários, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração e outras anomalias conhecidas no jargão técnico como “erros de software”. O prazo máximo para reparos e correções em erros de software é de até 15 (quinze) dias úteis, para erros de software que não acarretem prejuízos às atividades e prestações de serviços públicos, e de 05 (cinco) dias úteis aos erros de software, classificados como urgências e/ou emergências pela CONTRATANTE, que possam causar prejuízos às atividades e prestações de serviços públicos. O atraso injustificado e eventuais prejuízos computados no descumprimento destes prazos, ou aqueles prejuízos computados por ocasião de erros de software, sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades:

✓ Advertência por escrito;

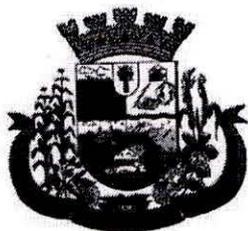
✓ Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;

✓ Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;

✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

✓ Ressarcimento das penalidades, multas, sanções administrativas e eventuais prejuízos que o município ou que suas autoridades municipais, dos poderes Executivo e Legislativo, vierem a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contrair pelo atraso no cumprimento de obrigações legais ou no cumprimento de prazos legais, quando comprovado que o atraso é por culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus técnicos de suporte ou dos softwares fornecidos para o atendimento dos objetos deste termo de referência.

✓ **Manutenção legal:** em caso de mudanças na legislação (leis, decretos, regulamentos, normas, regulamentos e outros dispositivos legais) federal, estadual, municipal ou em normas infra legais e/ou termos de ajustamento de conduta dos órgãos de controle externo, quanto a prestações de contas e contabilidade pública durante a vigência contratual, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e respeitando os prazos de limites legais para atendimento às mudanças necessárias, em especial as manutenções necessárias para o inteiro atendimento às exigências do Decreto Federal 10.540/2020 dentro dos prazos definidos neste decreto. O prazo máximo para reparos e correções de software para atender as mudanças na legislação vigente é de no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do vencimento dos prazos legais. O atraso injustificado e eventuais prejuízos computados no descumprimento destes prazos sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- ✓ Advertência por escrito;
- ✓ Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- ✓ Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
- ✓ Ressarcimento das penalidades, multas, sanções administrativas e eventuais prejuízos que o município ou que suas autoridades municipais, dos poderes Executivo e Legislativo, vierem a contrair pelo atraso no cumprimento de obrigações legais ou no cumprimento de prazos legais, quando comprovado que o atraso é por culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus técnicos de suporte ou dos softwares fornecidos para o atendimento dos objetos deste termo de referência.

b) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal, estadual, municipal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual.

c) Os serviços de manutenção corretiva e legal são uma responsabilidade da CONTRATADA abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais para a CONTRATANTE.

d) As penalidades, multas e sanções administrativas que o município ou que suas autoridades municipais, dos poderes Executivo e Legislativo, vierem a contrair pelo atraso no cumprimento de obrigações legais ou no cumprimento de prazos legais, serão de total responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser ressarcidas por ela quando comprovado que o atraso é por culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus técnicos de suporte ou dos softwares fornecidos para o atendimento dos objetos deste termo de referência, ou seja, quando a empresa CONTRATADA não realizar em tempo hábil (antes do vencimento de obrigações e prazos legais com tempo suficiente para a



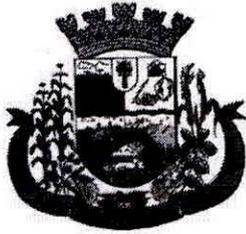
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATANTE cumprir com tais prazos) as manutenções corretivas ou legais necessárias para que a CONTRATANTE consiga cumprir com as obrigações legais e acessórias, perante os órgãos de controle externo ou órgãos superiores estaduais e federais, e a CONTRATANTE ou seus representantes legais recebam alguma punição pela falta do cumprimento de tais obrigações e prazos legais por falhas, erros, problemas ou incompatibilidades dos softwares fornecidos pela CONTRATADA.

DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO DATA CENTER

- a) Por se tratar de sistema de propriedade intelectual da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1999, deverá disponibilizar o *data center* para alocação dos sistemas objeto desta licitação, com capacidade de processamento, como: links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização; compatíveis com as necessidades do sistema ofertado e o volume de operações e dados da CONTRATANTE;
- b) A estrutura de *data center* poderá ser própria ou terceirizada, desde já ficando expressamente autorizada a terceirização desse item do objeto em caso de contratação;
- c) A CONTRATADA deverá realizar gerenciamento pró-ativo a nível de servidor, inibindo que operações onerosas (como emissão de relatórios grandes, execução de consultas com filtros inadequados, etc.) possam prejudicar a operação do sistema ocasionando lentidão e/ou travamentos, prejudicando assim os trabalhos internos;
- d) As ações realizadas através do gerenciamento pró-ativo, podem incluir o contato com o(s) usuário(s) do sistema ou o administrador local, para informar sobre essas situações, informando alternativas para execução das atividades e se necessário, interrompendo a execução da ação no servidor, quando necessário;
- e) Por se tratar de um sistema web, instalado e mantido em data center, as atualizações deverão ocorrer mediante as seguintes características:
- ✓ O procedimento de atualização deverá ser automatizado sem necessidade de interferência do usuário, executado, controlado e auditado pela própria CONTRATANTE, garantindo que o sistema esteja disponível imediatamente após os procedimentos de atualização;
 - ✓ As atualizações, assim que executadas deverão surtir efeito imediato em todas as estações de trabalho da CONTRATANTE. Excetua-se aqui arquivos da camada front-end em cache no navegador, que poderão ser atualizados com regras específicas;
 - ✓ Permitir visualizar os logs de atualizações que foram executadas anteriormente;
 - ✓ Deverá permitir acesso posterior sempre que necessário pelo usuário a documentação de cada release lançada/atualizada.
- f) Ainda quanto ao data center, a CONTRATADA fica responsável por manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- g) A proponente deverá prever as necessidades de capacidade de processamento, tráfego de dados, armazenamento e estabilidade relacionados ao provimento de data-center para atendimento das necessidades da CONTRATANTE e de acordo com o desempenho do sistema ofertado;
- h) Para garantir segurança e disponibilidade o ambiente computacional oferecido deverá, no mínimo conter recursos suficientes ao processamento e ao armazenamento de informações a serem controladas com o sistema de gestão ofertado, dentre eles:
- ✓ Links de internet redundantes;
 - ✓ Fontes de energia redundantes, no mínimo uma de concessionária de energia e outra de grupo(s) de gerador(es);
 - ✓ Hardwares redundantes;



Município de Pato Bragado

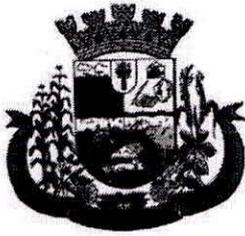
Estado do Paraná

- ✓ Tecnologia de virtualização;
 - ✓ Administração 24 X 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).
- i) A CONTRATADA deverá efetuar os eventuais upgrades em seus hardwares para garantir o bom funcionamento dos sistemas, mantendo estabilidade e confiabilidade dos equipamentos;
- j) Em caso de necessidade de readequação de capacidade de processamento, deverá permitir que seja realizado redimensionamento posterior conforme necessidade para atendimento da demanda de funcionalidades e usuários, de acordo com as seguintes regras e conceitos:
- ✓ Consideram-se recursos passíveis de aumento gradativo conforme demanda: links de internet, espaço em disco total (banco de dados, demais servidores e contingência para manutenções), quantidade de memória RAM por servidor, quantidade de vCPUs por servidor;
 - ✓ O aumento de reserva de link de internet deverá ser realizado por MB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;
 - ✓ O aumento de espaço em disco total deverá ser realizado por GB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;
 - ✓ O aumento de memória RAM deverá ser realizado por GB em cada servidor conforme necessidade do sistema/programas, além da quantidade já disponibilizada;
 - ✓ O aumento de qualquer um dos recursos mencionados deverá ser solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA mediante ofício e será passível de aprovação orçamentária e aditivo contratual;
- k) O datacenter a ser fornecido deverá ser suficiente para manter as informações controladas para acesso em tempo real por no mínimo 05 (cinco) anos, inclusive os logs de uso, podendo as informações de períodos anteriores serem armazenadas em backups para eventuais consultas quando necessário, exceto as informações, do ano de 2013 a 2021 em diante, exigidas para o cumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado entre o Município de Pato Bragado e o Ministério Público do Estado do Paraná em 16 de julho de 2015.
- l) O datacenter deverá conter tecnologia para manter cópia das informações no ambiente do datacenter da CONTRATADA (ou por ela contratado) e download de segurança do banco de dados e seus backups pela CONTRATANTE.
- m) Ao término da fase de implantação, quando posto em efetivo funcionamento a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE através de documento formal os recursos da capacidade totais disponíveis do datacenter no momento.
- n) A administração municipal está à disposição das empresas interessadas para prestar informações que estas considerarem necessárias para os devidos cálculos, projeções e formatação de suas propostas.
- o) A CONTRATADA será total e exclusivamente responsável pela segurança dos dados da CONTRATANTE armazenados no DATA CENTER e da realização dos serviços de backup de dados, inclusive fornecendo cópias periódicas (semanais ou mensais de acordo com a necessidade da administração municipal) de backups dos dados dos sistemas armazenados no DATA CENTER.
- p) A CONTRATADA deverá ressarcir aos cofres públicos todos os prejuízos e danos materiais e financeiros ocasionados pela alteração, danificação, perda ou vazamento dos dados do município armazenados no DATA CENTER, independentemente de CULPA ou DOLO da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O atraso injustificado na execução da Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

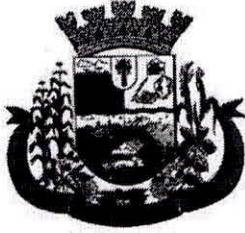
CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 771 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

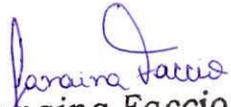
Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


IPM SISTEMAS LTDA – CONTRATADA
ALDO LUIZ MEES


Janaina Faccio
OAB/SC 47.697
Jurídico IPM Sistemas Ltda